

Esta Lei o restante esta enquadernado



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Protocolo Nº

38107

PROJETO DE LEI Nº 012/2007, DE 13 DE JULHO DE 2007.

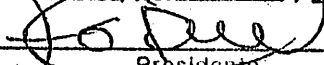
Lei Nº 2.268 de 18 de Dezembro de 2007.

A ordem do dia da sessão de hoje

Sala das sessões da Câmara

Municipal de Picos

Em 31/08/07


Presidente

Institui o Código Sanitário do Município de Picos e dá outras providências.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Picos, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, nas Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Picos, com os seguintes preceitos:

- I. Descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Picos, observando-se as seguintes diretrizes:
 - a. Direção única no âmbito municipal;
 - b. Municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
 - c. Integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
 - d. Universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis de serviços de saúde;
- II. Participação da sociedade, por meio de:
 - a. Conferências de saúde;
 - b. Conselhos de saúde;
 - c. Representações sindicais;
 - d. Movimentos e organizações não-governamentais;